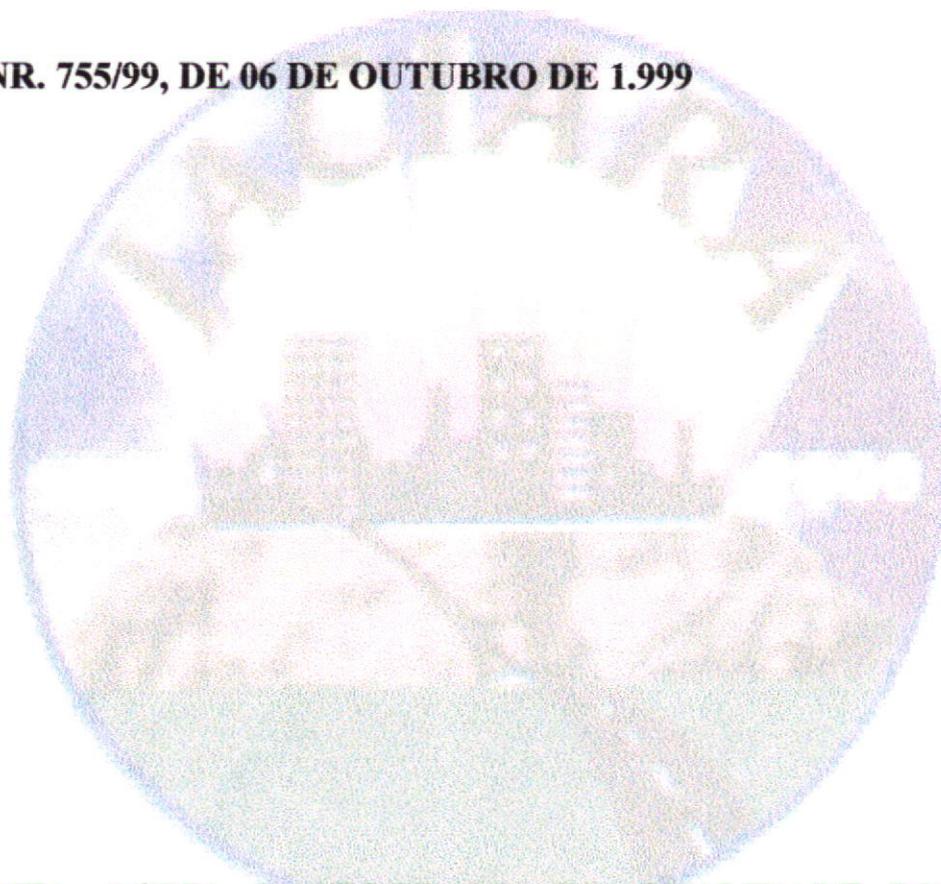




Prefeitura Municipal de Jaciara –MT
Compromisso com o Desenvolvimento – Adm / 1997-2000

LEI NR. 755/99, DE 06 DE OUTUBRO DE 1.999



EMENTA: “CRIA O PROGRAMA DE QUALIDADE DE VIDA JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”



Prefeitura Municipal de Jaciara –MT

Compromisso com o Desenvolvimento – Adm / 1997-2000

LEI NR. 755/99, DE 06 DE OUTUBRO DE 1.999

“CRIA O PROGRAMA DE QUALIDADE DE VIDA JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Jaciara, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o “Programa de Qualidade de Vida” a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de orientar a comunidade Jaciarense, para a prática consciente de atividades físicas, que lhes traga benefício e bem estar.

Art. 2º - O Programa Qualidade de Vida deverá desenvolver as seguintes ações:

- 1. Treinamento e capacitação de monitores, que irão atuar diretamente com os usuários;**
- 2. Realização de pesquisas afim de detectar dados qualitativos e quantitativos acerca dos principais problemas de saúde, que acometem a nossa população;**
- 3. Organização de Postos de atendimento à população em pontos estratégicos, nos quais os monitores farão avaliação física e biométrica das pessoas, medirão a pressão arterial e a frequência cardíaca e ainda orientarão quanto à prática adequada de exercícios físicos e de alimentação saudável;**
- 4. Palestras e orientações nas escolas, associações de bairro, postos de trabalho, empresas e demais lugares apropriados ou úteis, utilizando, para tanto, slides, filmes, panfletos, cartazes e outras formas de apresentação;**
- 5. Divulgação ampla do Programa nos meios de comunicação local, rádio, televisão, jornal, outdoors, etc..., afim de massificar as orientações e esclarecimentos, com vistas à prevenção da saúde de nossa população;**
- 6. Atualização e reciclagem permanente dos envolvidos no programa.**

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde proverá, dentro de seu quadro de pessoal ou utilizando-se do quadro geral de pessoal da Prefeitura, Médicos, Técnicos Sociais, Monitores, Professor de Educação Física e demais profissionais necessários para a implantação e funcionamento do Programa de Qualidade de Vida.



Prefeitura Municipal de Jaciara –MT

Compromisso com o Desenvolvimento – Adm / 1997-2000

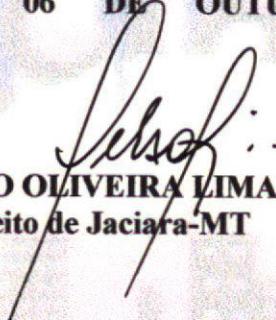
- continuação da Lei nr. 755/99, de 06 de outubro de 1.999 -

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde, também, proverá os materiais necessários para o desenvolvimento e funcionamento do Programa de Qualidade de Vida.

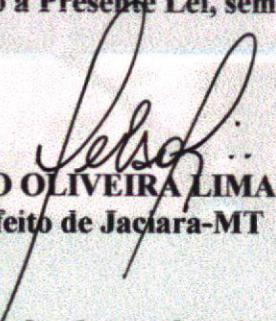
Art. 5º - O Programa Qualidade de Vida será coordenado e dirigido pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA-MT
EM 06 DE OUTUBRO DE 1.999**


**CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito de Jaciara-MT**

DESPACHO: Sanciono a Presente Lei, sem ressalvas.


**CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito de Jaciara-MT**

Registrada e Publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por lei municipal. Data supra.


**MARCOS CARDOSO ALVES
Sec. Municipal de Administração**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

PROJETO DE LEI Nº. 12/99

03
A

“ Cria o “Programa de Qualidade de Vida”
junto à Secretaria Municipal de Saúde e dá
outras providencias.”

O Prefeito Municipal de Jaciara, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º.- Fica criado o “Programa de Qualidade de Vida” a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de orientar a comunidade jaciarense, para a prática consciente de atividades físicas, que lhes traga benefício e bem estar.

Art.2º.- O Programa Qualidade de Vida deverá desenvolver as seguintes ações:

1. Treinamento e capacitação de monitores, que irão atuar diretamente com os usuários;
2. realização de pesquisas afim de detectar dados qualitativos e quantitativos acerca dos principais problemas de saúde, que acometem a nossa população;
3. organização de Postos de Atendimento à população em pontos estratégicos, nos quais os monitores farão avaliação física e biométrica das pessoas, medirão a pressão arterial e a frequência cardíaca e ainda orientarão quanto à pratica adequada de exercícios físicos e de alimentação saudável;
4. palestras e orientações nas escolas, associações de bairro, postos de trabalho, empresas e demais lugares apropriados ou úteis, utilizando, para tanto, slides, filmes, panfletos, cartazes e outras formas de apresentação;
5. Divulgação ampla do Programa nos meios de comunicação local, radio, televisão, jornal, outdoors, etc..., afim de massificar as orientações e esclarecimentos, com vistas à prevenção da saúde de nossa população;
6. atualização e reciclagem permanente dos envolvidos no programa.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Art. 3º.- A Secretaria Municipal de Saúde proverá, dentro de seu quadro de pessoal ou utilizando-se do quadro geral de pessoal da Prefeitura, Médicos, Técnicos Sociais, Monitores, Professor de Educação Física e demais profissionais necessários para a implantação e funcionamento do Programa de Qualidade de Vida.

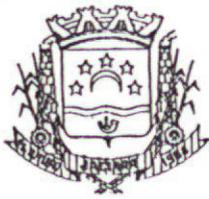
Art. 4º.- A Secretaria Municipal de Saúde, também, proverá os materiais necessários para o desenvolvimento e funcionamento do Programa de Qualidade de Vida.

Art. 5º.- O Programa Qualidade de Vida será coordenado e dirigido pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 6º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Vereador, em 16 de agosto de 1 999


Vereador Valdemir Veridiano da Costa - autor



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

05
/

Entregue ao Presidente da Comissão de

Edson

Assistência, Justiça

Recebi:

Data

20, 08, 99

Devolvido para a Secretaria em

___ / ___ / ___

Ass. _____

Entregue ao Presidente da Comissão de

Trabalho

Saúde, Previdência Social

Recebi:

Data

20, 09, 99

Devolvido para a Secretaria em

___ / ___ / ___

Ass. _____

Entregue ao Presidente da Comissão de _____

Recebi: _____

Data

___ / ___ / ___

Devolvido para a Secretaria em

___ / ___ / ___

Ass. _____

Encaminhado para Votação em: ___ / ___ / ___

OBS: _____

Aprovado _____



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER Nº.....

Projeto de Lei 12/99 de autoria do vereador Valdemir Veridiano da Costa, que "cria o programa de Qualidade de Vida e dá outras providencias".

RELATÓRIO

O Projeto elaborado pelo vereador Valdemir Veridiano da Costa cria um programa de qualidade de vida, com intuito de valorizar a saúde preventiva das pessoas, conscientizando-as sobre a importância de uma pratica de exercícios corretos e dentro de uma sistemática adequada.

Embora esteja criando um programa para o Executivo desenvolver, onde especifica ações que deverão ser providas pelo mesmo, não especifica em seu corpo a criação de despesas, porque procura conciliar o desenvolvimento dessas ações com a estrutura e equipamentos já existentes na Secretaria Municipal de Saúde e nas demais Secretarias Municipais.

Não obstante a isso, a Comissão propõe uma emenda aditiva abaixo, que dará ao Executivo oportunidade de regulamentar a maneira mais correta de desenvolver o programa criado. Trata-se de um programa de grande alcance social, que trará benefícios enormes para a saúde dos jaciarenses, educando-os na pratica sadia de treinamento e conservação de sua integridade física.

EMENDA ADITIVA

Acrescenta um artigo ao projeto que deverá ser numerado de 6º, renumerando o seguinte, com a seguinte redação:

"Art.6º. - Esta lei será regulamentada apor Decreto do Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias.

PARECER

Em razão disso, esta Comissão entende que o presente projeto é constitucional e legal, devendo receber os demais tramites, juntamente com a emenda apresentada.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 1999

Vereador Audimar Rocha Santos - Presidente

Vereador Ivan de Almeida Silva - Membro

Vereador Elias Dourado do Nascimento - Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 12/99

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora e
Senhores Vereadores:

No Brasil, o interesse pela caminhada e pela prática do “cooper”, começou com o sucesso obtido pela equipe de futebol, que disputou e venceu a Copa do Mundo em 1970, graças à implantação do método aeróbico do norte americano Kenneth Cooper.

Atualmente o quadro já se modificou muito. Centenas de pessoas já se conscientizaram da necessidade de uma prática sistemática da atividade física, para melhoria da qualidade de vida, por isso vemos, diariamente, pessoas caminhando pelas avenidas e ruas da cidade.

Constata-se, porém, que esta prática está desprovida de qualquer orientação, sobre os cuidados que se deve tomar na execução de qualquer atividade física, provavelmente por falta de acesso às informações sérias, que abordam o tema, de forma sistemática e consciente.

Para que tais informações cheguem às pessoas, é que propomos a implantação do presente programa, através deste Projeto de Lei, para que o Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, realize um trabalho eficiente, que contribuirá para o exercício da atividade física adequada.

Com a implantação deste programa estará se valorizando a Saúde Preventiva e conscientizando sobre a importância de uma prática orientada e sistemática da atividade física permanente, melhorando a qualidade de vida dos jaciarenses.

Por essas razões é que solicitamos dos nobres pares aprovação ao presente projeto de lei.

ATENCIOSAMENTE


Vereador Valdemir Veridiano da Costa - autor



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO
PARECER Nº

Projeto de Lei 12/99 de autoria do vereador Valdemir Veridiano da Costa, que "cria o programa de Qualidade de Vida e dá outras providências".

RELATÓRIO

O Projeto de lei acima referenciado é um instrumento eficaz para a preservação da saúde de nossos munícipes, porque valoriza a vida e propicia condições corretas para o exercício da atividade física adequada.

PARECER

Em razão disso, esta Comissão é de parecer favorável à sua aprovação.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 1999

Vereador Ivan de Almeida Silva - Presidente

Vereador Audimar Rocha Santos - Membro

Vereador Cláudio Ximenes Lopes - Membro